ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

PARECER JURÍDICO

MODALIDADE: Concorrência Eletronica nº 004/2026

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 161/2026

INTERESSADA: Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão – TO / Secretaria Municipal de Habitação, Infraestrutura e Obras.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DO TRECHO LOCALIZADO NA 12ª AVENIDA COM A AVENIDA ANTÔNIO PESCONE, NO MUNICÍPIO DE BERNARDO SAYÃO – TO, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS NECESSÁRIOS À RECOMPOSIÇÃO, MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE TRAFEGABILIDADE, SEGURANÇA VIÁRIA E ADEQUADA CONSERVAÇÃO DA VIA PÚBLICA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO – TO.

1. RELATÓRIO:

Trata-se do Processo Administrativo nº 161/2026, instaurado pela Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão – TO, com a finalidade de promover a Concorrência Eletrônica nº 004/2026, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob regime de execução indireta, por empreitada por preço global, visando à contratação de empresa especializada para execução dos serviços de recuperação do trecho localizado na 12ª Avenida com a Avenida Antônio Pescone, no Município de Bernardo Sayão – TO.

O objeto compreende a recomposição da via pública, recuperação de pavimentação, melhoria das condições de trafegabilidade, segurança viária e adequada conservação do espaço urbano, incluindo fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e demais insumos necessários à execução dos serviços, conforme especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais peças técnicas que instruem os autos.

A contratação pretendida tem por finalidade promover a adequada conservação da infraestrutura urbana municipal, especialmente em trecho que possui relevância para o deslocamento de moradores, veículos particulares, transporte de serviços públicos, pedestres,

ciclistas e demais usuários da via, buscando prevenir o agravamento dos danos, reduzir riscos de acidentes e assegurar melhores condições de mobilidade urbana.

O valor estimado atualizado para a contratação é de R$ 130.063,03 (cento e trinta mil e sessenta e três reais e três centavos), conforme planilha orçamentária elaborada com base nas referências SINAPI 2026/04, sem desoneração, SICRO Novo 2026/01 e composições próprias, com incidência de BDI de 20,73%.

Consta nos autos justificativa técnica para atualização da planilha orçamentária, indicando que o valor global da obra foi atualizado de R$ 128.489,61 para R$ 130.063,03, em razão de adequações nas composições de custos dos serviços de transporte de material, regularização do subleito e execução da base/sub-base, sem alteração do objeto, dos quantitativos ou das especificações do projeto.

O processo encontra-se instruído com Solicitação de Despesa, Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Solicitação de Pesquisa de Preços, Justificativa Técnica para Alteração da Planilha Orçamentária, Composição de BDI, Relatório Analítico de Composições de Custos, Cronograma Físico-Financeiro, Curva ABC, Itens de Maior Relevância, Memórias de Cálculo, Memorial Descritivo, Planta de Localização, Termo de Referência, Parecer Contábil, Declaração de Compatibilidade de Dotação Orçamentária, autorização de abertura do processo, minuta de edital, anexos e minuta contratual.

Dessa forma, passa-se à análise jurídica do procedimento, especialmente quanto à adequação da modalidade licitatória, regularidade do planejamento, Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, estimativa de preços, Termo de Referência, edital e demais elementos essenciais à contratação.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

2.1. RELEVÂNCIA DO CONTROLE JURÍDICO PRÉVIO NO PREGÃO ELETRÔNICO

O controle jurídico prévio desempenha papel fundamental nos procedimentos licitatórios, especialmente no pregão eletrônico, modalidade amplamente utilizada pela Administração Pública para a contratação de bens e serviços comuns. Trata-se de instrumento essencial para assegurar que o procedimento seja conduzido em conformidade com o ordenamento jurídico, garantindo a observância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade,

moralidade, publicidade, eficiência, isonomia e competitividade.

No pregão eletrônico, embora haja maior transparência e competitividade decorrentes do uso de meios digitais, a complexidade do procedimento e a multiplicidade de atos administrativos envolvidos exigem rigorosa análise jurídica prévia. Essa atuação preventiva do órgão de assessoramento jurídico visa verificar a regularidade da fase preparatória, a adequação do objeto à modalidade escolhida, a correta elaboração do edital e de seus anexos, bem como a compatibilidade das cláusulas com a legislação vigente e com os entendimentos consolidados dos órgãos de controle.

A fase preparatória assume especial relevância no pregão eletrônico, uma vez que nela são definidos elementos essenciais do certame, como o termo de referência, os critérios de julgamento, as exigências de habilitação e as condições de execução contratual. Eventuais falhas nessa etapa podem comprometer a lisura do procedimento, gerar impugnações, suspensões ou mesmo a nulidade da licitação. Nesse cenário, o controle jurídico prévio atua como mecanismo de prevenção de riscos, orientando o gestor público e assegurando a legalidade dos atos administrativos praticados.

A importância dessa análise encontra respaldo expresso na Lei nº 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade do controle jurídico prévio nos processos licitatórios. O artigo 53 da referida norma determina que, ao final da fase preparatória, o processo licitatório deve ser encaminhado ao órgão de assessoramento jurídico para análise de legalidade, reforçando o caráter indispensável do parecer jurídico no pregão eletrônico. Dispõe o dispositivo legal:

> "Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.
> § 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:
>
> I – Apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;
>
> II – Redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica."

A interpretação do dispositivo evidencia que o parecer jurídico no pregão eletrônico deve abranger a análise integral do procedimento, contemplando a legalidade da escolha da

modalidade, a adequação do objeto, a regularidade das regras editalícias e a conformidade do certame com os princípios que regem as licitações públicas. Trata-se de manifestação técnica indispensável para conferir segurança jurídica ao procedimento e reduzir o risco de questionamentos administrativos ou judiciais.

Dessa forma, o controle jurídico prévio no pregão eletrônico não se limita a uma exigência formal, mas configura verdadeiro instrumento de governança pública, contribuindo para a eficiência das contratações, para a transparência dos atos administrativos e para a proteção do interesse público, assegurando que o procedimento licitatório se desenvolva de forma regular, legítima e alinhada às finalidades da Administração Pública.

2.2. DA MODALIDADE CONCORRENCIA ELETRONICA

A contratação pretendida pelo Município de Bernardo Sayão – TO tem por objeto a execução dos serviços de recuperação do trecho localizado na 12ª Avenida com a Avenida Antônio Pescone, compreendendo a recomposição da via pública, recuperação de pavimentação, melhoria das condições de trafegabilidade, segurança viária e adequada conservação do espaço urbano. Considerando a natureza do objeto, verifica-se tratar-se de obra/serviço de engenharia, pois envolve intervenção técnica em via pública, demolição parcial de pavimento asfáltico, escavação, transporte de material, regularização e compactação do subleito, reconstrução de base e sub-base, execução de laje de concreto sobre solo e aplicação de Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ.

A Concorrência Eletrônica constitui modalidade licitatória adequada para contratações que envolvam obras e serviços de engenharia, sobretudo quando o objeto exige planejamento técnico, definição prévia das condições de execução, apresentação de propostas por empresas especializadas, disputa pública e julgamento objetivo. Na forma eletrônica, o procedimento amplia a competitividade, a publicidade e a transparência, permitindo que os atos sejam praticados em ambiente digital, com maior alcance de participantes e registro das fases do certame.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XXXVIII - concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:

a) menor preço;

b) melhor técnica ou conteúdo artístico;

c) técnica e preço;

d) maior retorno econômico;

e) maior desconto;"

Da leitura do art. 6º, inciso XXXVIII, da Lei nº 14.133/2021, observa-se que a concorrência possui campo de aplicação próprio e expressamente definido pelo legislador, sendo cabível para a contratação de bens e serviços especiais, bem como para obras e serviços comuns e especiais de engenharia. Assim, a modalidade se mostra adequada para contratações que demandam maior estruturação técnica, especialmente obras públicas que exigem projeto, orçamento, cronograma, fiscalização e responsabilidade técnica.

No caso concreto, o objeto licitado possui coerência com a modalidade escolhida, pois a recuperação do trecho da 12ª Avenida com a Avenida Antônio Pescone exige execução técnica especializada, observância de memorial descritivo, planilha orçamentária, composição de BDI, cronograma físico-financeiro, memórias de cálculo, especificações técnicas e acompanhamento por profissional habilitado. Trata-se de objeto que demanda planejamento de engenharia, execução coordenada e controle de qualidade, sendo adequada a adoção da Concorrência Eletrônica como instrumento de seleção da futura contratada.

A doutrina administrativista compreende a concorrência como modalidade licitatória de maior abrangência e formalidade, destinada a assegurar ampla participação de interessados, maior publicidade, julgamento objetivo e observância rigorosa das condições estabelecidas no instrumento convocatório. Sua finalidade é permitir que a Administração Pública, diante de contratações relevantes ou tecnicamente estruturadas, selecione a proposta mais vantajosa sem afastar os princípios da isonomia, competitividade, legalidade, impessoalidade e eficiência.

Nesse sentido, a modalidade concorrência não se limita a um simples rito procedimental, mas representa garantia de controle, transparência e segurança jurídica em

contratações que exigem maior cuidado técnico e administrativo. No presente processo, a Administração instruiu a fase preparatória com documentos técnicos essenciais, incluindo Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, memorial descritivo, planilha orçamentária, composição de BDI, memórias de cálculo e cronograma físico-financeiro, elementos que permitem aos licitantes compreender adequadamente o objeto e formular suas propostas de maneira objetiva e competitiva.

Além disso, a forma eletrônica da concorrência amplia a publicidade e a competitividade do certame, permitindo maior participação de interessados por meio da plataforma eletrônica indicada no edital, com registro dos atos praticados, maior transparência procedimental e possibilidade de controle pelos licitantes e pela Administração. Tal formato se harmoniza com os princípios da publicidade, eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa, todos aplicáveis às contratações públicas.

No presente caso, a Administração optou pela Concorrência Eletrônica nº 004/2026, do tipo menor preço global, sob o regime de execução indireta, por empreitada por preço global. Essa escolha revela-se compatível com o objeto pretendido, pois os serviços encontram-se previamente definidos nas peças técnicas do processo, permitindo comparação objetiva entre as propostas e julgamento com base no menor preço global, sem prejuízo da análise de exequibilidade e da observância dos requisitos de habilitação técnica.

Dessa forma, verifica-se que a modalidade adotada guarda pertinência com a natureza do objeto, com o regime de execução previsto e com o critério de julgamento estabelecido, estando em conformidade com o art. 6º, inciso XXXVIII, e com o art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Assim, a escolha da Concorrência Eletrônica mostra-se juridicamente adequada, tecnicamente coerente e compatível com os princípios que regem as licitações públicas, especialmente a legalidade, competitividade, julgamento objetivo, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

2.3 DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

O Documento de Formalização da Demanda constitui o marco inicial do planejamento da contratação, sendo o instrumento por meio do qual a unidade requisitante registra a necessidade administrativa, identifica o objeto pretendido, apresenta a justificativa da contratação e dá início à instrução do processo. No presente caso, o DFD foi elaborado pela Secretaria Municipal de Administração, tendo como responsável pela demanda o Sr. Gerson da

Silva Barbosa, e apresenta como objeto a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de recuperação do trecho localizado na 12ª Avenida com a Avenida Antônio Pescone, no Município de Bernardo Sayão – TO.

O objeto descrito no DFD corresponde à execução de serviços de recuperação de via pública, compreendendo a recomposição da área afetada, melhoria das condições de trafegabilidade, segurança viária e adequada conservação da via, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e demais insumos necessários. A descrição guarda pertinência com os demais documentos do processo, especialmente com o Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, memorial descritivo, planilha orçamentária e minuta de edital, todos voltados à mesma finalidade administrativa.

A relevância do DFD está em demonstrar que a contratação não surgiu de forma isolada, mas de demanda formalmente identificada pela Administração, vinculada à necessidade de recuperação da infraestrutura urbana municipal. O documento aponta que o trecho possui importância para o deslocamento de moradores, veículos particulares, transporte de serviços públicos e demais usuários da via, sendo imprescindível a realização de intervenção que permita recompor a área afetada.

A justificativa apresentada evidencia que a recuperação da via pública contribui diretamente para a melhoria da qualidade de vida da população, uma vez que vias em boas condições facilitam o acesso a residências, comércios, órgãos públicos, unidades de saúde, escolas e demais equipamentos urbanos, além de proporcionar maior segurança aos pedestres, ciclistas e condutores que transitam diariamente pelo local.

O documento também esclarece que a execução dos serviços exige conhecimento técnico, mão de obra qualificada, equipamentos adequados e fornecimento de materiais específicos, razão pela qual se mostra necessária a contratação de empresa especializada. Essa informação é relevante sob a ótica do controle externo, pois demonstra que a Administração identificou previamente a natureza técnica do objeto e a necessidade de selecionar empresa com capacidade operacional compatível com a execução pretendida.

Além disso, o DFD apresenta a quantidade da solução a ser contratada, classificada como 01 serviço, e submete formalmente a demanda à avaliação administrativa, servindo de base para os demais documentos da fase preparatória, como o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a pesquisa de preços, o edital e a minuta contratual.

Sob a ótica do Tribunal de Contas, o Documento de Formalização da Demanda cumpre a função de demonstrar a origem da necessidade pública, permitindo verificar que a fase preparatória teve início com demanda formal, identificada por órgão competente, com indicação do objeto, responsável, justificativa, quantitativo, previsão de contratação e finalidade pública pretendida.

Dessa forma, verifica-se que o Documento de Formalização da Demanda cumpre sua função de registrar a necessidade pública, justificar a contratação e inaugurar de forma adequada o planejamento do procedimento licitatório, mostrando-se coerente com a fase preparatória exigida pela Lei nº 14.133/2021.

2.4 ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) é um instrumento indispensável no processo de planejamento das contratações públicas, previsto na Lei nº 14.133/2021. Ele tem como objetivo principal fornecer os subsídios técnicos necessários para avaliar a viabilidade da contratação e garantir que as soluções propostas estejam alinhadas às necessidades da Administração Pública e ao interesse público.

Por meio do ETP, são identificados e analisados aspectos como o objeto a ser contratado, as soluções possíveis, os custos envolvidos, os riscos associados à execução do contrato, e outros elementos relevantes para a tomada de decisão. Esse estudo promove o planejamento eficiente e transparente das contratações, fundamentando as escolhas administrativas e minimizando falhas no processo.

> Art. 18. O Estudo Técnico Preliminar é obrigatório e consiste na caracterização da necessidade da contratação e na definição dos requisitos da solução que a atenda, sendo utilizado para subsidiar a elaboração do termo de referência ou do projeto básico.
>
> Parágrafo único. O Estudo Técnico Preliminar deverá conter, no mínimo:
>
> I - descrição da necessidade da contratação, considerando os problemas a serem resolvidos sob a perspectiva do interesse público;
>
> II - demonstração da previsão da quantidade a ser contratada e da adequação ao objeto;

III - estimativas das receitas e despesas que serão geradas pela contratação, inclusive das que ocorrerem em exercícios financeiros futuros;
IV - requisitos da contratação;

V - estimativa do impacto ambiental, se for o caso;

VI - providências a serem adotadas pela Administração para adequação do espaço físico e da capacitação de pessoal, quando for o caso."

O Estudo Técnico Preliminar é peça fundamental da fase preparatória, pois demonstra o problema a ser solucionado, a necessidade pública envolvida, a solução escolhida, a estimativa de quantidades, o valor previsto, a viabilidade técnica e econômica e os elementos necessários à adequada estruturação da contratação. No presente processo, o ETP identifica como objeto a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de recuperação do trecho localizado na 12ª Avenida com a Avenida Antônio Pescone, no Município de Bernardo Sayão – TO.

O art. 18 da Lei nº 14.133/2021 trata da fase preparatória do processo licitatório, estabelecendo que ela é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que possam interferir na contratação.

No caso concreto, o ETP demonstra que a necessidade da contratação decorre da existência de trecho da via pública com pavimento deteriorado, comprometendo a regular circulação de veículos, pedestres e demais usuários. A situação exige intervenção técnica adequada, a fim de evitar o agravamento dos danos, reduzir riscos de acidentes, melhorar a mobilidade urbana e preservar a infraestrutura pública municipal.

O estudo registra que a recuperação do trecho é medida necessária para garantir melhores condições de tráfego, segurança e conforto aos usuários, bem como para assegurar a adequada conservação do espaço urbano. Também aponta que a ausência de intervenção poderá ocasionar aumento dos custos futuros de manutenção, maior deterioração da pavimentação, formação de buracos, acúmulo de água, danos a veículos e prejuízo à circulação no local.

A solução descrita consiste na recuperação do trecho localizado na 12ª Avenida com a Avenida Antônio Pescone, em área estimada de 469,40 m², mediante execução de serviços preliminares e serviços de recuperação de pavimentação asfáltica. A intervenção compreende fornecimento e instalação de placa de obra, demolição parcial de pavimento asfáltico deteriorado, escavação, carga e transporte do material removido, regularização e compactação do subleito,

execução de base e sub-base, execução de laje de concreto sobre solo e aplicação de CBUQ.

O ETP apresenta estimativa de quantidades com base no levantamento técnico da área a ser recuperada, indicando placa de obra com 2,88 m², demolição parcial de pavimento asfáltico em 140,83 m², escavação e carga de material em 70,41 m³, transporte de material em 281,64 m³xkm, regularização e compactação de subleito em 469,40 m², construção de base e sub-base em 70,41 m³, execução de laje sobre solo em 469,40 m² e aplicação de CBUQ em 33,09 toneladas.

O estudo também indica o valor estimado da contratação em R$ 130.063,03, conforme planilha orçamentária elaborada para a obra, e registra que a contratação por preço global se mostra adequada diante da natureza integrada dos serviços, da interdependência das etapas e da necessidade de concentração da responsabilidade técnica em uma única empresa.

Além disso, o ETP aborda contratações correlatas ou interdependentes, alinhamento com o planejamento da Administração, resultados pretendidos, providências prévias, possíveis impactos ambientais, análise de riscos, prazo de execução e viabilidade da contratação. Esses elementos demonstram que o estudo não se limita à descrição do objeto, mas analisa o conjunto da contratação sob a ótica técnica, econômica e administrativa.

Dessa forma, o Estudo Técnico Preliminar cumpre sua finalidade de demonstrar a necessidade pública, a viabilidade técnica e econômica da contratação, a solução adotada, as quantidades previstas, o orçamento estimado, o prazo de execução, os riscos envolvidos e a compatibilidade da intervenção com o interesse público municipal.

2.5 PESQUISA DE PREÇO

Para assegurar a adequada estimativa do valor da contratação referente à contratação de empresa especializada para execução dos serviços de recuperação do trecho localizado na 12ª avenida com a avenida Antônio Pescone, no município de Bernardo Sayão – TO, compreendendo os serviços necessários à recomposição, melhoria das condições de trafegabilidade, segurança viária e adequada conservação da via pública, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e demais insumos necessários, visando atender às necessidades da prefeitura municipal de Bernardo Sayão – TO, a Administração Pública observou as diretrizes estabelecidas no **art. 23 da Lei nº 14.133/2021**, especialmente quanto à adoção de critérios técnicos e objetivos para definição do preço de referência.

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser

compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 2º No processo licitatório para contratação de **obras e serviços de engenharia**, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do **Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;**

Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, aplica-se especialmente o art. 23, § 2º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a utilização de parâmetros referenciais, como o Sistema de Custos Referenciais de Obras – SICRO, para obras e serviços de infraestrutura de transportes, e o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, para as demais obras e serviços de engenharia.

No presente caso, a planilha orçamentária informa que a estimativa foi elaborada com base nas tabelas SINAPI 2026/04, sem desoneração, SICRO Novo 2026/01 e composições próprias, com aplicação de BDI de 20,73%, contemplando os serviços preliminares e os serviços de recuperação de pavimentação asfáltica.

A planilha orçamentária apresenta valor de orçamento de R$ 107.727,37, BDI total de R$ 22.335,66 e valor global de R$ 130.063,03. Os serviços previstos incluem fornecimento e instalação de placa de obra, demolição parcial de pavimento asfáltico, escavação e carga de material de jazida, transporte com caminhão basculante, regularização e compactação do subleito, reconstrução de base e sub-base, execução de laje sobre solo e aquisição de CBUQ.

A composição do BDI apresenta percentual de 20,73%, incluindo administração central, seguro e garantia, riscos, despesas financeiras, tributos e lucro, compondo os custos indiretos incidentes sobre a execução da obra. A existência de composição própria do BDI permite maior transparência na formação do preço e facilita a análise da compatibilidade do orçamento com os referenciais técnicos utilizados.

Antônio A. Albuquerque
Advogado OAB/TO 5952

Consta, ainda, justificativa técnica para atualização da planilha orçamentária, informando que foram alteradas algumas composições de custos para adoção de referências mais adequadas às condições de execução da obra e às bases oficiais vigentes. A atualização elevou o valor global de R$ 128.489,61 para R$ 130.063,03, representando acréscimo de R$ 1.573,42, correspondente a 1,22%, sem modificação do objeto, dos quantitativos ou das especificações do projeto.

As memórias de cálculo também instruem a formação do preço, demonstrando a origem dos quantitativos utilizados, especialmente quanto à área total de intervenção de 469,40 m², aos percentuais de demolição, à escavação, ao transporte, à regularização do subleito, à base e sub-base, à laje sobre solo e à aplicação de CBUQ.

O cronograma físico-financeiro prevê a execução integral em um mês, com serviços preliminares no valor de R$ 1.731,95 e recuperação de pavimentação asfáltica no valor de R$ 128.331,08, totalizando R$ 130.063,03. Essa previsão se harmoniza com a natureza do objeto e com o prazo indicado nos documentos técnicos.

Dessa forma, a estimativa de preço encontra-se instruída com solicitação de pesquisa de preços, planilha orçamentária, composições de custos, composição de BDI, curva ABC, itens de maior relevância, memórias de cálculo, cronograma físico-financeiro e justificativa técnica de atualização, utilizando referenciais oficiais adequados à natureza do objeto, especialmente SINAPI e SICRO, o que confere rastreabilidade, transparência e compatibilidade técnica à formação do valor estimado.

2.6 TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência é um documento indispensável nos processos de contratação pública, previsto na Lei nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratos administrativos. Ele tem como objetivo descrever, com clareza e detalhamento, o objeto a ser contratado, os requisitos técnicos, as condições de execução e demais especificidades necessárias para viabilizar a contratação de bens ou serviços.

De acordo com o artigo 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, o Termo de Referência é definido como:

> "Art. 6º. Para os fins desta Lei, considera-se:
> [...]

> XXIII - Termo de Referência: documento necessário para a contratação, em que deverão constar os elementos que caracterizam o objeto contratado e os critérios objetivos necessários à escolha da proposta mais vantajosa e à execução do contrato;"

No presente caso, o Termo de Referência tem por finalidade orientar a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de recuperação do trecho localizado na 12ª Avenida com a Avenida Antônio Pescone, no Município de Bernardo Sayão – TO, compreendendo a recomposição da via pública, recuperação da pavimentação, melhoria das condições de trafegabilidade, segurança viária e adequada conservação do espaço urbano.

O documento delimita o objeto de forma clara, indicando que a contratação tem natureza de obra/serviço de engenharia e que deverá observar o Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Composições de Custos, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos integrantes do processo administrativo. A área estimada de intervenção é de 469,40 m², conforme indicado no próprio Termo de Referência e nas peças técnicas da obra.

A justificativa apresentada demonstra que a contratação busca solucionar necessidade pública concreta, relacionada à deterioração do pavimento no trecho da 12ª Avenida com a Avenida Antônio Pescone. As condições atuais da via comprometem a adequada circulação de veículos e pedestres, podendo ocasionar riscos à segurança dos usuários, danos aos veículos, redução da mobilidade urbana e agravamento da deterioração da via.

Quanto às especificações técnicas, o Termo de Referência descreve os serviços que compõem a solução, incluindo serviços preliminares, fornecimento e instalação de placa de obra, demolição parcial do pavimento asfáltico deteriorado, escavação e carga de material, transporte e destinação dos materiais removidos, regularização e compactação do subleito, execução de base e sub-base, execução de laje de concreto sobre solo e aplicação de Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ.

O documento também se harmoniza com o regime de execução por empreitada por preço global e com o critério de julgamento menor preço global, considerando que o objeto possui etapas técnicas integradas, orçamento detalhado, quantitativos definidos e responsabilidade executiva concentrada na futura contratada. Essa estrutura permite julgamento objetivo das propostas e maior controle da execução contratual pela Administração.

No tocante ao valor estimado, o Termo de Referência indica o valor global de R$ 130.063,03, com orçamento elaborado com base nas referências SINAPI 2026/04, sem desoneração, SICRO Novo 2026/01, composições próprias, quando aplicáveis, e BDI de 20,73%. Essa indicação se relaciona diretamente com a planilha orçamentária, composições de custos,

cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos constantes dos autos.

O Termo de Referência ainda disciplina pontos relevantes da futura execução contratual, como requisitos da contratação, modalidade, critério de julgamento, modo de disputa, regime de execução, prazo de execução, local dos serviços, apresentação da proposta, qualificação técnica, obrigações da contratada, obrigações da contratante, fiscalização, medição, pagamento, recebimento do objeto, garantia, responsabilidade pelos serviços, segurança do trabalho, sustentabilidade, destinação de resíduos, subcontratação, alterações contratuais, sanções administrativas, dotação orçamentária, vigência contratual, recursos e disponibilização dos documentos técnicos.

No que se refere à fiscalização e ao acompanhamento da execução, o documento prevê que a execução contratual será acompanhada por servidor ou comissão formalmente designada, com apoio técnico de profissional habilitado na área de engenharia sempre que necessário. Também estabelece que a fiscalização deverá acompanhar a execução, verificar o cumprimento do cronograma, conferir quantitativos e qualidade, acompanhar medições, verificar materiais utilizados, registrar ocorrências e atestar os serviços efetivamente executados.

Assim, verifica-se que o Termo de Referência apresenta elementos suficientes para orientar a contratação, caracterizar o objeto, justificar a necessidade pública, definir a solução técnica, estabelecer o regime de execução, indicar o critério de julgamento, estimar o valor da contratação, disciplinar obrigações, fiscalização, medição, pagamento, recebimento, garantias, sanções e demais condições necessárias à adequada condução da Concorrência Eletrônica nº 004/2026.

Dessa forma, o documento atende à finalidade legal e administrativa do planejamento da contratação, servindo de base adequada para a Concorrência Eletrônica nº 004/2026, Processo Administrativo nº 00161/2026, e conferindo suporte técnico e jurídico ao prosseguimento do certame.

2.7 ANÁLISE DO EDITAL.

O edital constitui o instrumento convocatório por meio do qual a Administração Pública estabelece previamente as regras que disciplinarão a licitação, definindo o objeto, as condições de participação, os critérios de julgamento, os requisitos de habilitação, os procedimentos para apresentação de propostas e lances, os recursos, as sanções e as condições relacionadas à futura execução contratual. Sua elaboração deve observar os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente a legalidade, impessoalidade, igualdade, transparência, vinculação ao edital, competitividade e julgamento objetivo, de modo que as

disposições nele estabelecidas sejam suficientes para proporcionar aos interessados conhecimento claro das condições que regerão o certame.

Nas contratações de obras e serviços de engenharia, o instrumento convocatório deve manter correspondência com os documentos técnicos produzidos na fase preparatória, de modo que o objeto submetido à competição seja exatamente aquele definido no planejamento administrativo. Assim, o edital deve ser compreendido conjuntamente com o Projeto Básico, Projeto de Engenharia, Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo e Cronograma Físico-Financeiro, pois esses documentos delimitam tecnicamente a execução pretendida, seus quantitativos, custos, etapas e especificações. No presente procedimento, essa integração é particularmente relevante diante da adoção da Concorrência Eletrônica, do julgamento pelo menor preço global e do regime de empreitada por preço global.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece:

> "Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.
> § 1º Sempre que o objeto permitir, a Administração adotará minutas padronizadas de edital e de contrato com cláusulas uniformes.
> [...]
> § 3º Todos os elementos do edital, incluídos minuta de contrato, termos de referência, anteprojeto, projetos e outros anexos, deverão ser divulgados em sítio eletrônico oficial na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.
> [...]
> § 7º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos."

A partir das disposições legais transcritas, verifica-se que o instrumento convocatório constante dos autos corresponde à Concorrência Eletrônica nº 004/2026, vinculada ao Processo Administrativo nº 0161/2026, promovida pela Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão – TO, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de recuperação do trecho localizado na 12ª Avenida com a Avenida Antônio Pescone. O edital estabelece julgamento pelo menor preço global, regime de execução por empreitada por preço

global e modo de disputa aberto, com processamento eletrônico pela plataforma BNC. O valor estimado da contratação foi fixado em R$ 130.063,03, conforme a planilha orçamentária integrante dos autos, estando prevista a utilização de recursos próprios e a correspondente dotação destinada à pavimentação asfáltica no Município.

No tocante às regras necessárias à condução do certame, o edital regulamenta as condições de participação dos interessados, as hipóteses de impedimento, o tratamento aplicável às microempresas e empresas de pequeno porte, os procedimentos de impugnação e pedidos de esclarecimentos, o credenciamento na plataforma eletrônica e a realização de visita técnica, esta expressamente prevista como facultativa. Também disciplina a forma de apresentação das propostas e documentos, a abertura da sessão pública, a classificação das propostas, a formulação dos lances e a negociação, estabelecendo que os lances sejam ofertados pelo valor global. Dessa maneira, as condições que regerão a competição encontram-se previamente delimitadas no instrumento convocatório, permitindo aos participantes conhecer a sistemática do procedimento antes da apresentação de suas propostas.

A fase de julgamento foi estruturada em conformidade com o critério de menor preço global adotado para a contratação, devendo a proposta comercial considerar a integralidade dos custos necessários à execução do objeto. O edital estabelece prazo de validade da proposta de 90 dias e determina que os preços ofertados sejam de responsabilidade do próprio licitante, além de exigir observância às especificações constantes do Projeto Básico e dos demais documentos integrantes da contratação. A opção pelo julgamento global guarda correspondência com o regime de empreitada por preço global estabelecido para a execução da obra, considerando que os serviços de demolição, escavação, regularização e compactação do subleito, reconstrução de base e sub-base, execução de laje de concreto e aplicação de CBUQ integram uma única solução de engenharia destinada à recuperação do trecho viário.

Quanto à habilitação, o edital contempla a demonstração da capacidade jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica dos participantes. Em razão da natureza do objeto, foram previstas exigências específicas de qualificação técnica, incluindo registro ou inscrição da empresa perante o CREA ou CAU, comprovação da regularidade dos responsáveis técnicos, Certidão de Acervo Técnico – CAT e atestados destinados à demonstração de experiência em obras ou serviços compatíveis com a contratação. A qualificação econômico-financeira contempla balanço patrimonial, demonstrações contábeis e certidão negativa de feitos sobre falência, enquanto as demais condições de habilitação destinam-se a comprovar que a futura contratada reúne capacidade jurídica, financeira e operacional suficiente para assumir a execução integral da obra.

Por fim, o edital integra aos seus termos o Projeto Básico, Projeto de Engenharia, Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo, modelo de proposta de preços, Cronograma Físico-Financeiro, modelos de declarações e a minuta contratual, constituindo conjunto documental destinado a reger tanto o procedimento competitivo quanto a futura execução do objeto. O instrumento disciplina ainda os recursos, a adjudicação e homologação, a formalização contratual, alterações, subcontratação, vigência, obrigações das partes, pagamento, fiscalização, recebimento do objeto e sanções administrativas. Dessa forma, consideradas as disposições do art. 25 da Lei nº 14.133/2021 e o conteúdo efetivamente estabelecido na Concorrência Eletrônica nº 004/2026, verifica-se que o edital reúne os elementos necessários à regulamentação do certame e à definição das condições jurídicas, técnicas e econômicas que orientarão a seleção da proposta mais vantajosa e a posterior execução dos serviços de recuperação do trecho da 12ª Avenida com a Avenida Antônio Pescone.

3. CONCLUSÃO:

Diante da análise do Processo Administrativo nº 00161/2026, referente à Concorrência Eletrônica nº 004/2026, do tipo menor preço global, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de recuperação do trecho localizado na 12ª Avenida com a Avenida Antônio Pescone, no Município de Bernardo Sayão – TO, compreendendo a recomposição da via pública, melhoria das condições de trafegabilidade, segurança viária e adequada conservação do espaço urbano, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e demais insumos necessários, conclui-se que o procedimento encontra-se juridicamente adequado à finalidade pública pretendida.

A modalidade Concorrência Eletrônica mostra-se compatível com a natureza do objeto, por se tratar de obra/serviço de engenharia, processado pelo critério de julgamento menor preço global e sob regime de execução indireta, por empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

O Documento de Formalização da Demanda, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a planilha orçamentária, a composição de BDI, as composições de custos, o memorial descritivo, as memórias de cálculo, a planta de localização, o cronograma físico-financeiro, o edital e a minuta contratual demonstram a regular instrução do processo, bem como a necessidade, a viabilidade técnica e a adequada caracterização do objeto.

A estimativa de preços foi elaborada com base em referenciais oficiais aplicáveis às obras e serviços de engenharia, especialmente SINAPI 2026/04, sem desoneração, SICRO Novo 2026/01 e composições próprias, com incidência de BDI de 20,73%, fixando-se o valor

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

estimado atualizado em R$ 130.063,03 (cento e trinta mil e sessenta e três reais e três centavos).

O Edital apresenta regras suficientes quanto ao objeto, participação, julgamento, habilitação, propostas, lances, recursos, contratação, fiscalização, pagamento, garantias e sanções, observando os princípios da legalidade, publicidade, planejamento, competitividade, julgamento objetivo, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa.

Dessa forma, considerando que a contratação está devidamente instruída, que a modalidade adotada é compatível com o objeto, que os documentos constantes dos autos demonstram a regularidade da fase preparatória e que o certame atende aos fundamentos jurídicos aplicáveis, emite-se **PARECER FAVORÁVEL** à regularidade jurídica e ao prosseguimento da Concorrência Eletrônica nº 004/2026, Processo Administrativo nº 00161/2026, para continuidade dos atos administrativos pertinentes.

É o parecer, SMJ, que submeto à consideração superior para deliberação e aprovação.

É o parecer, SMJ.

Bernardo Sayão, 09 de setembro de 2026

BRENNO DE ARAUJO ALBUQUERQUE
OAB/TO 5982

Brenno de A. Albuquerque
Advogado OAB/TO 5982